



Ministério da Previdência Social

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 18, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº: 44000.003162/2005-98 Recorrente: Paulo Sergio Ferreira e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

Entidade: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Senhor Paulo Sérgio Ferreira e a FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais interporam recursos administrativos contra decisões do Diretor de Fiscalização e do Diretor de Análise Técnica, respectivamente, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 34ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelo não conhecimento dos recursos interpostos pelos interessados, e pela solução da divergência instaurada pelas decisões do DEFFIS e DETEC, tudo nos termos do Relatório Final nº 18/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 23/09/2010, aprovado nesta oportunidade, com declaração de voto vencedor do Diretor de Análise Técnica.

RICARDO PENA PINHEIRO Diretor-Superintendente

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 20 - Processo nº: 44000.000194/2008-84 Recorrente: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão ENTIDADE: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, por adotar procedimentos divergentes daqueles consubstanciados no estatuto ou regulamento(s) aprovados pelo MPAS, infringindo o disposto no inciso II do art. 35, caput do art. 40, e art. 41, todos da Lei nº 6.453, de 15/07/1977 c/c item 3 do ANEXO I da Instrução Normativa SPC nº 15, de 29/09/1997, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 35ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 10/08-11 de 15/01/2008, aplicando ao autuado a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), atenuada de 25%, totalizando o valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do Relatório Final nº 20/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 14/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 21 - Processo nº: 44000.000192/2008-95 Recorrente: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão ENTIDADE: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, por adotar procedimentos

divergentes daqueles consubstanciados no estatuto ou regulamento(s) aprovado(s) pelo MPAS, infringindo o disposto nos artigos 37, 38 e 39 da Lei nº 6.453, de 15/07/1977 c/c §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º do Decreto nº 81.240, de 20/01/1978 e item 3 do ANEXO I da Instrução Normativa SPC nº 15, de 29/09/1997, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 35ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 09/08-32 de 15/01/2008, aplicando ao autuado a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), atenuada de 25%, totalizando o valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do Relatório Final nº 21/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 14/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 22 - Processo nº: 44000.000193/2008-30 Recorrente: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão ENTIDADE: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, por adotar procedimentos divergentes daqueles consubstanciados no estatuto ou regulamento(s) aprovado(s) pelo MPAS, infringindo o disposto nos artigos 37, 38 e 39 da Lei nº 6.453, de 15/07/1977 c/c §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º do Decreto nº 81.240, de 20/01/1978 e item 3 do ANEXO I da Instrução Normativa SPC nº 15, de 29/09/1997, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 35ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 08/08-70 de 15/01/2008, aplicando ao autuado a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), atenuada de 25%, totalizando o valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do Relatório Final nº 22/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 14/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

RICARDO PENA PINHEIRO Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.170, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Atualiza a base populacional utilizada para o cálculo do montante de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, e divulga os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 2.007/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal; e

Considerando a Resolução nº 7, de 11 de agosto de 2009, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2009, que divulga as estimativas populacionais, com data de referência de 1º de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Atualizar a base populacional para o cálculo do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, a partir da estimativa da população dos Municípios e do Distrito Federal para o ano de 2009, constante da Resolução nº 7, de 11 de agosto de 2009, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Para os Municípios onde não houve contagem da população no ano de 2007 a estimativa da população para o ano de 2009 será acrescida do quantitativo de população assentada entre os anos 2000 e 2005, conforme informação do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Definir que, para os Municípios que tiveram redução da estimativa populacional para o ano de 2009, em relação à utilizada anteriormente, os valores mensais e anuais do PAB serão mantidos por meio da correção do valor per capita.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores anuais e mensais da parte fixa do Piso da Atenção Básica (PAB), por Município.

Parágrafo único. O valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB) Fixo permanece em R\$ 18,00 (dezoito reais) por habitante ao ano, para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, conforme disposto na Portaria nº 2.007/GM/MS, de 1º de setembro de 2009.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Table with 7 columns: UF, CÓD., MUNICÍPIO, POPULAÇÃO IBGE 2009, POPULAÇÃO ASSENTADA, POPULAÇÃO TOTAL, PAB ANO, PAB MÊS

Table with 4 columns: AC, Município, PAB ANO, PAB MÊS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010102000062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.